



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

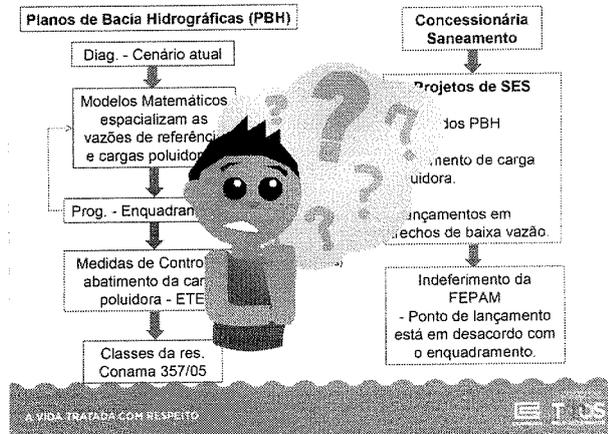
Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, realizou-se a 116ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 9 horas e 30 minutos e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. José Homero Finamor Pinto, representante do CREA-RS; Sra. Tamara Falavigna, representante da ONG Amigos da Floresta; Sra. Valquiria Chaves Da Silva, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sra. Karla Cozza, representante Dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sr. Tiago Jose Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Mauri Machado Antunes, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP); Sr. Ivo Lessa, representante da FARSUL; Sr. Rafael Volquind, representante da FEPAM; Sr. Altair Hommerding, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sr. Fernando Meirelles, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sra. Ana Lúcia P. Flores Cruz, representante do SINDIÁGUA; e Sra. Karla Maria Cypriano Pieper, representante da SERGS. Participaram também da reunião: Sra. Nicole Fantinel/Amigos da Floresta, Sr. Felipe Backes/Amigos da Floresta, Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM, Sra. Caroline Araujo/SEMA e Sr. Rafael Siqueira Souza/CORSAN. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 9h50min. **Passou-se ao 1º item de pauta: Aprovação das Atas da 114ª e 115ª reunião da CTP CQA:** Dispensada a leitura das atas que foram enviadas anteriormente para os conselheiros. Realizadas as alterações solicitadas pela Sra. Karla/CBH na Ata da 114ª reunião. ATAS APROVADAS POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao 2º item de pauta: Revisão da Resolução CONSEMA 317/2016: Minuta Proposta FEPAM:** José Finamor/CREA – Presidente: Relembra aos representantes que em 2016 foi aprovada a resolução 317/2016 que trata exclusivamente do art. 7º da Resolução 128/2006, e que o MP solicitou revisão, após debates na 115ª reunião da câmara a FEPAM ficou de apresentar proposta. Proposta que foi enviada a todos e logo mais será apresentada, e informa que a CREA, juntamente com a CORSAN tem uma proposta para alterar a 317 e alinhar com o parecer apresentado pelo MP. Consultado os representantes sobre a ordem de apresentação das propostas, o presidente passou a palavra ao Sr. Rafael da CORSAN para apresentação. Rafael/CORSAN: apresentou a proposta de revisão da Resolução 317/2016, apresentação que segue anexo a esta ata (Anexo I). Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Felipe/Amigos da Floresta, José Finamor/CREA-RS, Ivo/FARSUL, Fernando/SEMA, Karla/CBH, Rafael/CORSAN. Rafael/FEPAM: apresentou a proposta da FEPAM, que segue anexo a esta ata (Anexo II). Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Diego/FEPAM, Vanessa/FEPAM, Rafael/CORSAN, Karla/SERGS, Eduardo/CORSAN, Tiago/FIERGS, Fernando/SEMA, Rafael/FEPAM, Karla/CBH, José Finamor/CREA-RS. Após os debates e contribuições deliberou-se por reativar o Grupo de Trabalho de Revisão a Resolução 128/2006 para analisar as propostas e construir uma sugestão a ser apresentada à câmara para apreciação. Foi solicitada a inclusão da FARSUL e da FEPAM no Grupo de Trabalho, ficando o GT com a seguinte composição: CREA-RS, CBH, SEMA, SERGS, FIERGS, FARSUL e FEPAM. **Passou-se ao 3º item de pauta: Relato do grupo de trabalho: Educação Ambiental no Licenciamento (Expediente Administrativo nº 560-0500/16-1):** Karla/SERGS – Coordenadora do GT: relatou o andamento dos trabalhos e a conclusão do GT, que entendeu não ser possível no momento apresentar uma resolução CONSEMA sobre tema se a estrutura do Estado não tem condições de analisar todo e qualquer instrumento que seja produto desta resolução, ou seja, não há porque fazer mais um instrumento legal que o Estado não terá condições de analisar como deve ser. E esclarece que o grupo só vê possibilidade de apresentar proposta de resolução CONSEMA de Educação Ambiental se a estrutura do Estado for ampliada, com a estrutura atual não há essa condição. E apresenta uma segunda ideia do grupo que sendo possível a implementação de uma resolução de educação ambiental, que isto fosse feito por programas, exemplo, programa de educação ambiental em saneamento, onde as companhias de saneamento se aderiam com regras definidas, por ramo de negocio, exemplo programa de educação ambiental de mineração. Carolina/SEMA - Núcleo de Educação Ambiental: apresentou as mudanças que estão em andamento na SEMA reestruturando a Educação Ambiental. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Fernando/SEMA, Caroline/SEMA, Ivo/FARSUL, Karla/SERGS, José Finamor/CREA-RS, Tiago/FIERGS. Após os debates e contribuições deliberou-se que o Grupo de Trabalho irá à Plenária do CONSEMA de 09 de fevereiro e apresentará seu posicionamento de não apresentar proposta de Resolução. **Passou-se ao 4º item de pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 11h40min.

ANEXO I

Apresentação proposta de Revisão da Resolução 317/2016.

**REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONSEMA
317/16**

28 DE JANEIRO DE 2017

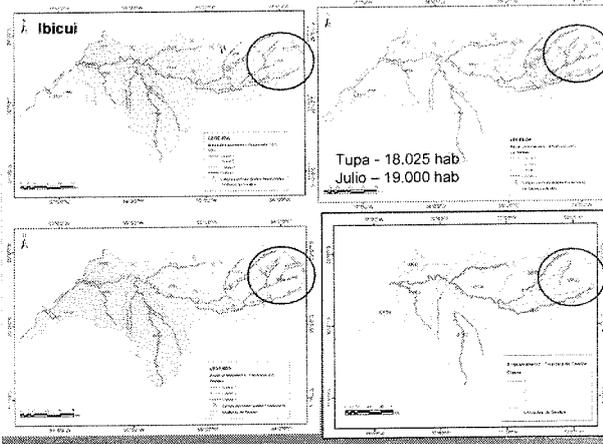



- Se os PBH consideram abatimentos de cargas compatíveis com as ETES projetadas...
- Se os PBH não levam em conta o art. 7º da Conesma nº 128/06 para alocação das cargas de esgotos tratados...
- Se o objetivo é que o SES possua viabilidade econômica e ambiental...
- Se há um desacordo entre as metas de redução de carga com o próprio enquadramento...

TALVEZ SEJA NECESSÁRIO REVISAR OS PLANOS A FIM DE SE VIABILIZAR O SANEAMENTO NO ESTADO PELA CORSAN E PREFEITURAS

OU

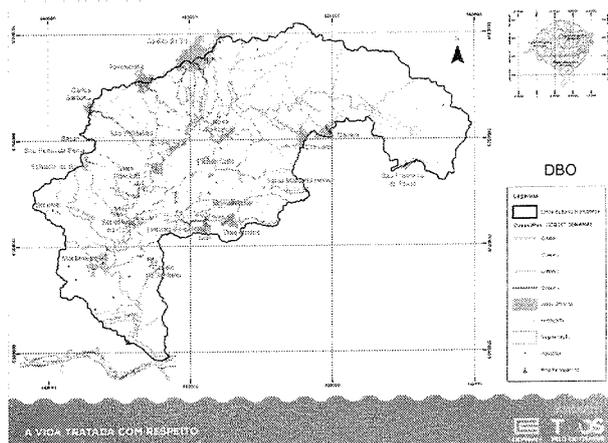
ADMITIR O DESCORDO DE CLASSE EM TRECHOS DE BAIXA VAZÃO A JUSANTE DE SEDES URBANAS DESDE QUE SE PROPORCIONE O ABATIMENTO DE CARGA E RECUPERAÇÃO DO CORPO RECEPTOR



Rio Cai

Nível de tratamento	DBO (%)	Fósforo (%)	Nitrogênio (%)	Coliformes (%)
Secundário	90	35	95	99
Terciário	99	90	95	99

Faixa de População Urbana	Pop. Atendida
P.U. < 5.000 hab	30%
5.000 hab < P.U. < 10.000 hab	50%
P.U. > 10.000 hab	>60%



RESOLUÇÃO N° 317/2016 (Revisão)

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 7º da Resolução CONSEMA n°128/2006 não é aplicável a Sistemas de Esgotamento Sanitário Públicos.

Art. 2º. É permitido o lançamento de efluentes tratados de sistemas de esgotamento sanitário públicos em corpos de água mesmo que a vazão de lançamento seja maior do que a vazão do corpo hídrico receptor condicionado a apresentação de parecer que comprove a redução de cargas poluidoras que impactam o meio ambiente;

A VIDA TRATADA COM RESPEITO



RESOLUÇÃO N° 317/2016 (Revisão)

§ 1º. O parecer deverá demonstrar por meio de um balanço de massa de cargas poluidoras de origem doméstica no município em termos de DBO, considerando o cenário com e sem ETE: o balanço deverá se basear nas eficiências de remoção de DBO indicadas no projeto da ETE; população inicial prevista para ser atendida pelo projeto; e dados médios de geração per capita de esgotos domésticos (54g/ hab.dia).

§ 2º. A condição estabelecida no caput é permitida para qualquer classe de enquadramento do corpo hídrico receptor, com exceção da classe especial.

A VIDA TRATADA COM RESPEITO



RESOLUÇÃO N° 317/2016 (Revisão)

* § 3º. O lançamento de efluente tratados nos corpos d'água deverá observar as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e finais conforme os enquadramentos dos corpos hídricos previstos nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica.

* § 4º. Os Comitês de Bacia deverão revisar as metas intermediárias e o enquadramento de corpos d'água situados a jusante de sedes urbanas e/ou em trechos de baixa disponibilidade hídrica superficial, a fim de viabilizar as medidas de controle de cargas poluidoras previstas, levando em conta, além da perspectiva ambiental, as viabilidades técnica e econômica.

A VIDA TRATADA COM RESPEITO



RESOLUÇÃO N° 317/2016 (Revisão)

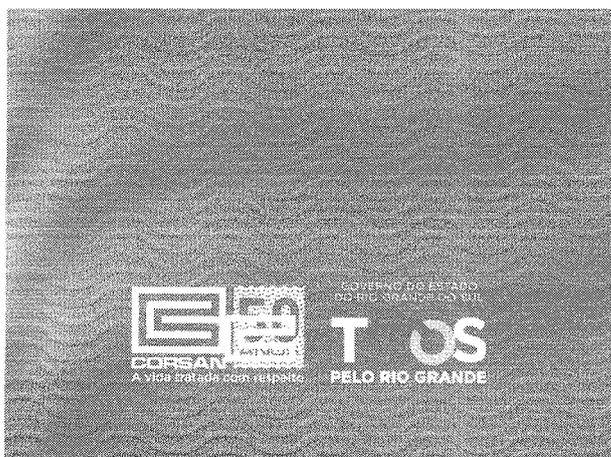
Art. 3º. Os padrões de lançamento, para SES novos, a serem considerados serão estabelecidos em função da vazão do efluente tratado a ser lançado, conforme estabelecido na Resolução CONSEMA n° 128, de 24 de novembro de 2006, em especial atenção aos artigos 20,21 e 22.

Art. 4º. Os padrões de lançamento para SES existentes, a serem considerados no licenciamento, são aqueles definidos no projeto da ETE.

Art. 5º. Todos os SES serão enquadrados a esta resolução a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A VIDA TRATADA COM RESPEITO



ANEXO II

Proposta FEPAM.

Considerando a vigência da Resolução CONSEMA nº 128, de 24 de novembro de 2006, que trata dos padrões de emissão de efluentes líquidos no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a vigência da Resolução CONSEMA nº 245, de 20 de agosto de 2010, acerca dos procedimentos para o licenciamento ambiental de sistemas de esgotamento sanitário;

Considerando que de acordo com o parágrafo primeiro do Art. 45 da Resolução CONAMA nº 357/2005, o licenciamento ambiental deverá basear-se nas metas progressivas intermediárias e final aprovadas pelo órgão competente para a respectiva bacia hidrográfica ou corpo hídrico específico;

Considerando o papel do órgão ambiental no Sistema Estadual de Recursos Hídricos, conforme a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

Considerando a vigência da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, em especial os artigos 3º, 5º, 6º, 11, 12 e 13;

Resolve:

Art. 1º - O Artigo 7º da Resolução CONSEMA nº 128, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§5º Excepcionalmente, o órgão ambiental competente poderá mediante análise técnica fundamentada, autorizar o lançamento de efluente em desacordo com as condições e padrões estabelecidos neste artigo, observado o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.”

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 317, de 18 de julho de 2016, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.